PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – Tel./fax (33) 3425-1151

LEI Nº 312, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o limite fixado no art. 5º, da Lei nº 297, de 12 de novembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento) o limite autorizado ao Executivo Municipal, para abertura de créditos suplementares das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2013, conforme consta do art. 5º, da Lei nº 297, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 02 de dezembro de 2013.

GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal